

385R3826.

31. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 371/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 3826/85 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1985

que altera vários regulamentos, em razão da adesão de Espanha e de Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 396º,

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão, as instituições da Comunidade podem adoptar antes da adesão as medidas referidas no artigo 396º do Acto de Adesão, entrando essas medidas em vigor sob reserva e à data da entrada em vigor do referido Tratado;

Considerando que vários regulamentos adoptados antes da adesão de Espanha e de Portugal devem ser adaptados para ter em conta essas adesões,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nos regulamentos e disposições seguintes as expressões indicadas em várias línguas devem ser completadas com uma versão espanhola e portuguesa do modo a seguir indicado. Serão especificadas outras alterações, se for caso disso.

1. Regulamento (CEE) nº 1687/76 da Comissão, de 30 de Junho de 1976, que estabelece as modalidades comuns de controlo de utilização e/ou do destino dos produtos provenientes da intervenção ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3376/85 ⁽³⁾;

— nº 2 do artigo 7º A:

«Fianza depositada en ... (nombre y dirección del organismo de intervención vendedor)»,

«Caução constituída junto de ... (nome e morada do organismo de intervenção vendedor)»,

— o anexo do Regulamento (CEE) nº 1687/76 é substituído pelo anexo do presente regulamento;

2. Regulamento (CEE) nº 1722/77 da Comissão, de 28 de Julho de 1977, que estabelece as modalidades comuns de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1055/77 relativo à armazenagem e aos movimentos dos produtos comprados por um organismo de intervenção ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3476/80 ⁽⁵⁾:

— nº 1 do artigo 2º:

«Productos de intervención en poder de ... (nombre y dirección del organismo de intervención) destinados a ser almacenados en ... (país afectado y dirección del lugar de almacenamiento previsto). Aplicación del primer guión del artículo 2 del Reglamento (CEE) nº 1055/77»,

«Produtos de intervenção em poder de ... (nome e morada do organismo de intervenção) destinados a serem armazenados em/no ... (país em causa e morada do local de armazenagem previsto). Aplicação do primeiro travessão do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1055/77»,

— nº 2 do artigo 2º:

«Productos de intervención — operación de transferencia — aplicación del segundo guión del artículo 2 del Reglamento (CEE) nº 1055/77»,

«Produtos de intervenção operação de transferência — aplicação no segundo travessão do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1055/77»,

— nº 4 do artigo 5º:

«Productos de intervención en poder de ... (nombre y dirección del organismo de intervención) de vuelta tras almacenamiento en ... (Estado miembro de almacenamiento). Aplicación del primer guión del artículo 2 del Reglamento (CEE) nº 1055/77»,

«Produtos de intervenção em poder de ... (nome e morada do organismo de intervenção) em regresso após armazenagem em ... (nome do Estado-membro no qual os produtos foram armazenados) aplicação do primeiro travessão do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1055/77.»

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23.

⁽²⁾ JO nº L 190 de 14. 7. 1976, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 321 de 30. 11. 1985, p. 62.

⁽⁴⁾ JO nº L 189 de 29. 7. 1977, p. 36.

⁽⁵⁾ JO nº L 363 de 30. 12. 1980, p. 1.

3. Regulamento (CEE) nº 2730/79 da Comissão de 29 de Novembro de 1979, que estabelece as modalidades comuns de aplicação do regime das para os produtos agrícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 568/85 ⁽²⁾:

— no nº 2 do artigo 9º, após o segundo travessão, é aditado o travessão seguinte:

«— os territórios das Ilhas Canárias, de Ceuta e de Melilha são considerados como não fazendo parte do território geográfico da Comunidade»,

— segundo parágrafo do artigo 11º:

«Suministro para abastecimiento — Reglamento (CEE) nº 2730/79»,

«Suministro a (nombre de la organización internacional) — Reglamento (CEE) nº 2730/79»,

«Suministro a las Fuerzas Armadas — Reglamento (CEE) nº 2730/79»,

«Fornecimento para abastecimento de bordo — Reglamento (CEE) nº 2730/79»,

«Fornecimento a (nome da organização internacional) — Reglamento (CEE) nº 2730/79»,

«Fornecimento às Forças Armadas — Reglamento (CEE) nº 2730/79»,

— nº 4 do artigo 12º:

«Salida del territorio geográfico de la Comunidad bajo el régimen de tránsito comunitario simplificado por ferrocarril o en contenedores grandes.

— Documento de transporte: tipo:
número:

— Fecha de aceptación para el transporte por parte de la administración ferroviaria o de la empresa de transportes de que se trate»,

«Saída do território geográfico da Comunidade ao abrigo do regime do trânsito comunitário simplificado por caminho-de-ferro ou em grandes contentores.

— «Documento de transporte: tipo:
número:

— «Data de aceitação para o transporte pela administração dos caminhos-de-ferro ou pela empresa de transporte interessada»,

— nº 5 do artigo 19º B:

«Suministro para el abastecimiento de las plataformas (Reglamento (CEE) nº 2730/79)»,

«Fornecimentos para abastecimento de plataformas (Reglamento (CEE) nº 2730/79)»,

— nº 2, segundo parágrafo, do artigo 27º:

«Depositado en almacén con destino obligatorio para el abastecimiento — Artículo 26 del Reglamento (CEE) nº 2730/79»,

«Depositado com destino obrigatório a abastecimento — aplicação do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 2730/79»;

4. Regulamento (CEE) nº 3183/80 da Comissão, de 3 de Dezembro de 1980, que estabelece as modalidades comuns de aplicação do regime de certificados de importação, de exportação e de prefixação para os produtos agrícolas ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1994/84 ⁽⁴⁾:

— nº 4, primeiro parágrafo, do artigo 16º:

aditar as expressões «ESP para Espanha» e «P para Portugal»,

— nº 2, alínea b, segundo parágrafo, do artigo 31º:

«Se utilizará para liberar la fianza»,

«A utilizar para cancelamento da caução»,

— nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 31º:

«Salida del territorio geográfico de la Comunidad bajo el régimen de tránsito comunitario simplificado por ferrocarril o en contenedores grandes»,

«Saída do território geográfico da Comunidade ao abrigo do regime do trânsito comunitário simplificado, por caminho-de-ferro ou em grandes contentores»,

— nº 4, segundo parágrafo, do artigo 34º:

«Certificado (o extracto) de sustitución de un certificado (o extracto) perdido — número del certificado inicial . . .»,

«Certificado (ou extracto) de substituição de um certificado (ou extracto) perdido — número do certificado inicial . . .»,

— nº 1, alínea a), do artigo 38º:

«Exportación realizada sin certificado»,

«Exportação efectuada sem certificado»,

— nº 3, alínea a), primeiro parágrafo, do artigo 39º:

«Condiciones previstas en el artículo 39 del Reglamento (CEE) nº 3183/80 cumplidas»,

«Condições previstas no artigo 39º do Regulamento (CEE) nº 3183/80 cumpridas»,

— Anexo I:

Aos títulos dos certificados são aditados, conforme o caso, os títulos seguintes:

«certificado de importación o de fijación anticipada»,

«certificado de importação ou de prefixação»

ou

«certificado de exportación o de fijación anticipada»,

«certificado de exportação ou de prefixação»;

5. Regulamento (CEE) nº 1813/84 da Comissão, de 28 de Junho de 1984, que estabelece as modalidades de aplicação dos montantes diferenciais para as sementes de colza, de nabita e de girassol 10:

— nº 1 do artigo 10º:

«Semillas cosechadas . . .»,

«Sementes produzidas em . . .»,

⁽¹⁾ JO nº L 317 de 12. 12. 1979, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 65 de 6. 3. 1985, p. 5.

⁽³⁾ JO nº L 338 de 13. 12. 1980, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 186 de 13. 7. 1984, p. 17.

⁽⁵⁾ JO nº L 170 de 29. 6. 1984, p. 41.

- nº 2, alínea b), do artigo 10º:
«Destinado a ser transformado para la producción de aceite o, en el caso de las semillas de colza e de nabina para su incorporación a los alimentos para animales o a ser puestos en condiciones de no poder beneficiarse de la ayuda definida en el artículo 30 del Reglamento (CEE) nº 2681/83»,
«Destinado a ser transformado para produção de óleo, ou no caso de se tratar de sementes de colza ou de nabita, com vista à sua incorporação em alimentos para animais, ou a ser colocado em condição de não poder beneficiar de ajudas nos termos do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 2681/83»;
6. Regulamento (CEE) nº 2541/84 da Comissão, de 4 de Setembro de 1984 que fixa um direito compensatório sobre as importações nos outros Estados-membros de álcool etílico de origem agrícola obtido em França ⁽¹⁾ com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 644/85 ⁽²⁾;
- nº 2 do artigo 1º:
«Producto de origen no agrícola según lo definido en el tratado»
ou
«Producto desnaturalizado de conformidad con la ley francesa»,
«Produto de origem não agrícola nos termos do Tratado»
ou
«Produto desnaturalizado em conformidade com as disposições aplicáveis em França»,
- nº 2 do artigo 13º:
«Gravamen compensatorio aplicado — Reglamento (CEE) nº 2541/84»,
«Taxa compensatória cobrada — Regulamento (CEE) nº 2541/84»;
7. Regulamento (CEE) nº 3154/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação administrativa dos montantes compensatórios monetários ⁽³⁾:
- nº 1 do artigo 15º:
«Destinado a ser importado en ... (estado miembro importador) — Reglamento (CEE) nº 3154/85»,
«Destinado à importação em ... (Estado-membro importador) (Reglamento (CEE) nº 3154/85)»,
- nº 2 do artigo 15º:
«Importe compensador monetario no concedido»,
«Montante compensatório monetário não concedido»,
- nº 5 do artigo 18º:
«Exención ICM — artículo 18 del Reglamento (CEE) nº 3154/85»,
- «Isenção MCM — artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 3154/85»,
- nº 3, alínea b), do artigo 19º:
«Suministro para abastecimiento — Reglamento (CEE) nº 3154/85»,
«Fornecimento para abastecimento — Regulamento (CEE) nº 3154/85»,
- nº 3, alínea c), do artigo 19º:
«Suministro para abastecimiento de las plataformas (Reglamento (CEE) nº 3154/85)»,
«Fornecimento para abastecimento das plataformas Regulamento (CEE) nº 3154/85»;
8. Regulamento (CEE) nº 3155/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, que determina a fixação antecipada dos montantes compensatórios monetários ⁽⁴⁾:
- nº 2, alínea a), do artigo 3º:
«Fijación anticipada del importe compensador monetario»,
«Fixação antecipada do montante compensatório monetário»,
- nº 2, alínea b), do artigo 3º:
«Importe compensador monetario fijado por anticipado el ... (fecha de la fijación previa), el cual se ajustará eventualmente, Certificado válido en ... (estado miembro designado por el solicitante)»,
«Montante compensatório monetário fixado antecipadamente em ... (data de prefixação) a ajustar eventualmente; Certificado válido em ... (Estado-membro designado pelo Requerente)»;
9. Regulamento (CEE) nº 3156/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, relativo às medidas transitórias relativas à aplicação dos montantes compensatórios monetários ⁽⁵⁾:
- nº 2 do artigo 3º:
«Productos que cumplen las condiciones establecidas en el artículo 3 (1) del Reglamento (CEE) nº 3156/85 (medidas transitorias ICM)»,
«Produtos preenchendo as condições do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3156/85 (medidas transitorias MCM)»,
- Artigo 10º:
«Fijación anticipada del ICM sin perjuicio de lo dispuesto en el Reglamento (CEE) nº 3156/85»,
«Prefixação do MCM sob reserva do Regulamento (CEE) nº 3156/85».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1986, desde que entre em vigor o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal.

⁽¹⁾ JO nº L 238 de 6. 9. 1984, p. 16.

⁽²⁾ JO nº L 73 de 14. 3. 1985, p. 15.

⁽³⁾ JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 9.

⁽⁴⁾ JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 22.

⁽⁵⁾ JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 27.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

ANEXO

MENÇÕES ESPECIAIS A APOR NA CASAS 104 E 106 DOS EXEMPLARES DE CONTROLO

I. Produtos destinados à exportação no seu estado natural

Para os produtos sujeitos às disposições seguintes, a casa 104 do exemplar de controlo é preenchida do seguinte modo:

- «Til udførsel [forordning (EØF) nr. ...]» (nummeret på den pågældende forordning),
- «Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. ...]» (Nummer der betreffenden Verordnung),
- «Προοριζόμενα για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. ...]» (αριθμός σχετικού κανονισμού),
- «For export [Regulation (EEC) No ...]» (number of the regulation concerned),
- «Destinados a la exportación [Reglamento (CEE) n.º ...]» (número del Reglamento afectado),
- «Destinés à l'exportation [règlement (CEE) n.º ...]» (numéro du règlement concerné),
- «Destinati all'esportazione [regolamento (CEE) n.º ...]» (numero del relativo regolamento),
- «Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. ...]» (nummer van de betrokken verordening),
- «Destinados a exportação [Regulamento (CEE) n.º ...]» (número do regulamento em causa).

1. Artigo 4.º do Regulamento n.º 471/67/CEE da Comissão, de 21 de Agosto de 1967, que fixa os procedimentos e as condições de colocação à venda do arroz *paddy* detido pelos organismos de intervenção ⁽¹⁾.
2. Regulamento (CEE) n.º 3389/73 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1973, que fixa os procedimentos e as condições de colocação à venda dos tabacos detidos pelos organismos de intervenção ⁽²⁾.
3. Regulamento (CEE) n.º 2960/77 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1977 relativo às modalidades de colocação à venda do azeite detido pelos organismos de intervenção ⁽³⁾.
4. Regulamento (CEE) n.º 1974/80 da Comissão, de 22 de Julho de 1980 que estabelece as modalidades gerais de aplicação para a execução de certas acções de ajuda alimentar sob a forma de cereais e de arroz ⁽⁴⁾.
5. Regulamento (CEE) n.º 985/81 da Comissão, de 9 de Abril de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação da venda de carnes de bovino congeladas provenientes das existências de intervenção e destinadas à exportação ⁽⁵⁾.
6. Artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1836/82 da Comissão, de 7 de Julho de 1982, que fixa os procedimentos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção ⁽⁶⁾.
7. Regulamento (CEE) n.º 3279/82 da Comissão, de 6 de Dezembro de 1982, relativo a um concurso permanente para a manteiga detida pelos organismos de intervenção e destinada à exportação para países terceiros ⁽⁷⁾.
8. Regulamento (CEE) n.º 1354/83 da Comissão, de 17 de Maio de 1983, que estabelece as modalidades gerais de aplicação relativas ao fornecimento de leite em pó desnatado, de manteiga e de *butter oil* a título da ajuda alimentar ⁽⁸⁾.
9. Regulamento (CEE) n.º 780/84 da Comissão, de 27 de Março de 1984, relativo à abertura de um concurso permanente para exportação de 375 000 toneladas de trigo não destinado ao consumo humano detidas pelos organismos de intervenção alemão ⁽⁹⁾.
10. Regulamento (CEE) 781/84 da Comissão, de 27 de Março de 1984, relativo à abertura de um concurso permanente para exportação de 300 000 toneladas de trigo não destinado ao consumo humano detidas pelo organismo de intervenção francês ⁽¹⁰⁾.
11. Regulamento (CEE) n.º 782/84 da Comissão, de 27 de Março de 1984, relativo à abertura de um concurso permanente para exportação de 50 000 toneladas de trigo não destinado ao consumo humano detidas pelo organismo de intervenção neerlandês ⁽¹¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º 204 de 24. 8. 1967, p. 12/67.

⁽²⁾ JO n.º L 345 de 15. 12. 1973, p. 47.

⁽³⁾ JO n.º L 348 de 30. 12. 1977, p. 46.

⁽⁴⁾ JO n.º L 192 de 26. 7. 1980, p. 11.

⁽⁵⁾ JO n.º L 99 de 10. 4. 1981, p. 38.

⁽⁶⁾ JO n.º L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.

⁽⁷⁾ JO n.º L 348 de 8. 12. 1982, p. 7.

⁽⁸⁾ JO n.º L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.

⁽⁹⁾ JO n.º L 85 de 28. 3. 1984, p. 14.

⁽¹⁰⁾ JO n.º L 85 de 28. 3. 1984, p. 18.

⁽¹¹⁾ JO n.º L 85 de 28. 3. 1984, p. 22.

12. Regulamento (CEE) n.º 783/84 da Comissão, de 27 de Março de 1984, relativo à abertura de um concurso permanente para exportação de 25 000 toneladas de trigo não destinado ao consumo humano detidas pelo organismo de intervenção britânico ⁽¹⁾.
13. Regulamento (CEE) n.º 2268/84 da Comissão, de 31 de Julho de 1984, relativo à venda especial de manteiga de intervenção para a exportação para certos destinos ⁽²⁾.
14. Regulamento (CEE) n.º 2956/84 da Comissão, de 18 de Outubro de 1984, relativo ao escoamento de manteiga a preço reduzido ⁽³⁾.
15. Regulamento (CEE) n.º 3605/84 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1984, relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) n.º 2539/84 de carnes de bovino detidas por certos organismos de intervenção e destinadas à exportação ⁽⁴⁾.
16. Regulamento (CEE) n.º 371/85 da Comissão, de 13 de Fevereiro de 1985, relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) n.º 2539/84 de carnes de bovino detidas por certos organismos de intervenção e destinadas à exportação ⁽⁵⁾.
17. Regulamento (CEE) n.º 1291/85 da Comissão, de 21 de Maio de 1985, relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento n.º 2539/84 de carnes de bovino detidas por certos organismos de intervenção e destinadas à exportação ⁽⁶⁾.
18. Regulamento (CEE) n.º 1591/85 da Comissão, de 12 de Junho de 1985, relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) n.º 2539/84 de certas carnes de bovino com osso detidas pelos organismos de intervenção e destinadas à exportação ⁽⁷⁾.
19. Regulamento (CEE) n.º 2602/85 da Comissão, de 16 de Setembro de 1985, relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) n.º 2539/84 de carnes de bovino detidas por certos organismos de intervenção e destinadas à exportação ⁽⁸⁾.
20. Regulamento (CEE) n.º 2908/85 da Comissão, de 18 de Outubro de 1985, relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) n.º 2539/84 de certas carnes de bovino com osso, detidas pelos organismos de intervenção e destinadas à exportação ⁽⁹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 85 de 28. 3. 1984, p. 26.

⁽²⁾ JO n.º L 208 de 3. 8. 1984, p. 35.

⁽³⁾ JO n.º L 279 de 23. 10. 1984, p. 4.

⁽⁴⁾ JO n.º L 333 de 21. 12. 1984, p. 28.

⁽⁵⁾ JO n.º L 44 de 14. 2. 1985, p. 14.

⁽⁶⁾ JO n.º L 133 de 22. 5. 1985, p. 11.

⁽⁷⁾ JO n.º L 154 de 13. 6. 1985, p. 31.

⁽⁸⁾ JO n.º L 248 de 17. 9. 1985, p. 12.

⁽⁹⁾ JO n.º L 279 de 19. 10. 1985, p. 18.

II. Produtos com uma outra utilização e/ou destino que não sejam os referidos na Parte I

1. Regulamento (CEE) n° 1559/70 da Comissão, de 31 de Julho de 1970, que fixa as condições para a cessão de frutas e produtos hortícolas retirados do mercado às indústrias dos alimentos para gado ⁽¹⁾:

casa 104: «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 1559/70]»,
«Zur Verarbeitung bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1559/70]»,
«Προοριζόμενα για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1559/70]»,
«For processing [Regulation (EEC) No 1559/70]»,
«Destinados a la transformación [Reglamento (CEE) n° 1559/70]»,
«Destinés à la transformation [règlement (CEE) n° 1559/70]»,
«Destinati alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 1559/70]»,
«Bestemd om te worden verwerkt [Verordening (EEG) nr. 1559/70]»,
«Destinados a transformação [Regulamento (CEE) n° 1559/70]».

2. Regulamento (CEE) n° 1562/70 da Comissão, de 31 de Julho de 1970, que fixa as condições para a cessão de certas frutas retiradas do mercado às indústrias de destilação ⁽²⁾:

casa 104: «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 1562/70]»,
«Zur Verarbeitung bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1562/70]»,
«Προοριζόμενα για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1562/70]»,
«For processing [Regulation (EEC) No 1562/70]»,
«Destinados a la transformación [Reglamento (CEE) n° 1562/70]»,
«Destinés à la transformation [règlement (CEE) n° 1562/70]»,
«Destinata alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 1562/70]»,
«Bestemd om te worden verwerkt [Verordening (EEG) nr. 1562/70]»,
«Destinados a transformação [Regulamento (CEE) n° 1562/70]».

3. Regulamento (CEE) n° 1282/72 da Comissão, e 21 de Junho de 1972, relativo à venda de manteiga a preço reduzido ⁽³⁾ ao exército e às unidades equiparadas:

casa 104: «Solgt til hæren [forordning (EØF) nr. 1282/72]»,
«An die Streitkräfte verkauft [Verordnung (EWG) Nr. 1282/72]»,
«Πωληθέν στον στρατό [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1282/72]»,
«Sold to the army [Regulation (EEC) No 1282/72]»,
«Vendido al ejército [Reglamento (CEE) n° 1282/72]»,
«Vendu à l'armée [règlement (CEE) n° 1282/72]»,
«Venduto all'esercito [regolamento (CEE) n. 1282/72]»,
«Verkocht aan het leger [Verordening (EEG) nr. 1282/72]»,
«Vendida ao Exército [Regulamento (CEE) n° 1282/72]».

4. Regulamento (CEE) n° 1717/72 da Comissão de 8 de Agosto de 1972, relativo à venda de manteiga a preço reduzido a instituições e colectividades sem fins lucrativos ⁽⁴⁾:

casa 104: «Til institutioner [forordning (EØF) nr. 1717/72]»,
«Für gemeinnützige Einrichtungen bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1717/72]»,
«Προοριζόμενο για ιδρύματα [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1717/72]»,
«For institutions [Regulation (EEC) No 1717/72]»,
«Destinado a instituciones [Reglamento (CEE) n° 1717/72]»,
«Destiné à des institutions [règlement (CEE) n° 1717/72]»,
«Destinato a istituzioni e collettività senza scopi di lucro [regolamento (CEE) n. 1717/72]»,
«Bestemd voor instellingen [Verordening (EEG) nr. 1717/72]»,
«Destinada a instituições [Regulamento (CEE) n° 1717/72]».

⁽¹⁾ JO n° L 169 de 31. 7. 1970, p. 55.

⁽²⁾ JO n° L 169 de 31. 7. 1970, p. 67.

⁽³⁾ JO n° L 142 de 22. 6. 1972, p. 14.

⁽⁴⁾ JO n° L 181 de 9. 8. 1972, p. 11.

5. Regulamento (CEE) n° 2054/76 da Comissão de 19 de Agosto de 1976, relativo à venda com vista à exportação para países terceiros de leite em pó desnatado, detido pelos organismos de intervenção e destinado à alimentação dos animais ⁽¹⁾:

a) Aquando da expedição do leite em pó desnatado destinado à transformação:

- casa 104: «Til forarbejdning og efterfølgende udførsel [forordning (EØF) nr. 2054/76]»,
«Zur Verarbeitung und anschließenden Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2054/76]»,
«Προοριζόμενο για μεταποίηση και εν συνεχεία για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2054/76]»,
«For processing and subsequent export [Regulation (EEC) No 2054/76]»,
«Destinado a la transformación y a la exportación posterior [Reglamento (CEE) n° 2054/76]»,
«Destiné à la transformation et à l'exportation ultérieure [règlement (CEE) n° 2054/76]»,
«Destinato alla trasformazione e successivamente all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2054/76]»,
«Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens te worden uitgevoerd [Verordening (EEG) nr. 2054/76]»,
«Destinado a transformação e posteriormente à exportação [Regulamento (CEE) n° 2054/76]»;

— casa 106: a data em que o leite em pó desnatado foi retirado das existências de intervenção;

b) Aquando da exportação do leite em pó desnatado transformado:

- casa 104: «Til udførsel [forordning (EØF) nr. 2054/76]»,
«Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2054/76]»,
«Προοριζόμενο για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2054/76]»,
«For export [Regulation (EEC) No 2054/76]»,
«Destinado a la exportación [Reglamento (CEE) n° 2054/76]»,
«Destiné à l'exportation [règlement (CEE) n° 2054/76]»,
«Destinato all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2054/76]»,
«Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 2054/76]»,
«Destinado a exportação [Regulamento (CEE) n° 2054/76]»;

— casa 106: 1. A data em que o leite em pó desnatado foi retirado das existências de intervenção;
2. O peso de leite em pó desnatado utilizado para o fabrico da quantidade de produto transformado indicado na casa 103.

6. Regulamento (CEE) n° 368/77 da Comissão de 23 de Fevereiro de 1977 relativo à venda por concurso de leite em pó desnatado, destinado à alimentação de suínos e de aves de capoeira ⁽²⁾:

- casa 104: «Til denaturering [forordning (EØF) nr. 368/77]»,
«Zur Denaturierung [Verordnung (EWG) Nr. 368/77]»,
«Για μετουσίωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 368/77]»,
«To be denatured [Regulation (EEC) No 368/77]»,
«Destinado a la desnaturalización [Reglamento (CEE) n° 368/77]»,
«À dénaturer [règlement (CEE) n° 368/77]»,
«Destinato alla denaturazione [regolamento (CEE) n. 368/77]»,
«Voor denaturering [Verordening (EEG) nr. 368/77]»,
«Para desnaturação [Regulamento (CEE) n° 368/77]»;

— casa 106: 1. A data em que o leite em pó desnatado foi retirado das existências de intervenção;
2. A data do termo do prazo para apresentação das propostas para concurso especial ao abrigo do qual foi vendido o leite em pó desnatado;

⁽¹⁾ JO n° L 228 de 20. 8. 1976, p. 17.

⁽²⁾ JO n° L 52 de 24. 2. 1977, p. 19.

3. — para o leite em pó desnatado, destinado a ser desnaturado segundo uma das fórmulas que consta do n.º 1 do Anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77, uma das menções seguintes:

«Denaturering, punkt 1 i bilag til forordning (EØF) nr. 368/77»,
 «Denaturierung, Absatz 1 des Anhangs der Verordnung (EWG) Nr. 368/77»,
 «Μετουσίωση, παράγραφος 1 του παραρτήματος του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 368/77»,
 «Denaturing, paragraph 1 of the Annex to Regulation (EEC) No 368/77»,
 «Desnaturalización, apartado 1 del Anexo del Reglamento (CEE) n.º 368/77»,
 «Dénaturation, paragraphe 1 de l'annexe du règlement (CEE) n.º 368/77»,
 «Denaturazione, paragrafo 1 dell'allegato del regolamento (CEE) n. 368/77»,
 «Denaturering, hoofdstuk 1 van de bijlage van Verordening (EEG) nr. 368/77»,
 «Desnaturação n.º 1 do anexo ao Regulamento (CEE) n.º 368/77»,

- para o leite em pó desnatado destinado a ser directamente incorporado num alimento para animais, de acordo com o previsto no n.º 2 do Anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77, uma das menções seguintes:

«Denaturierung ved direkte tilsætning»,
 «Denaturierung durch direkte Beimischung»,
 «Μετουσίωση με άμεση ενσωμάτωση»,
 «Denaturing by direct incorporation»,
 «Desnaturalización por incorporación directa»,
 «Dénaturation par incorporation directe»,
 «Denaturazione mediante incorporazione diretta»,
 «Denaturering door directe bijmenging»,
 «Desnaturação através de incorporação directa».

7. Regulamento (CEE) n.º 443/77 da Comissão, de 2 de Março de 1977, relativo à venda a um preço determinado de leite em pó desnatado destinado à alimentação de suínos e de aves de capoeira e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 1687/76 e (CEE) n.º 368/77 ⁽¹⁾:

- casa 104: «Til denaturering [forordning (EØF) nr. 443/77]»,
 «Zur Denaturierung [Verordnung (EWG) Nr. 443/77]»,
 «Για μετουσίωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 443/77]»,
 «To be denatured [Regulation (EEC) No 443/77]»,
 «Destinado a la desnaturalización [Reglamento (CEE) n.º 443/77]»,
 «À dénaturer [règlement (CEE) n.º 443/77]»,
 «Destinato alla denaturazione [regolamento (CEE) n. 443/77]»,
 «Voor denaturering [Verordening (EEG) nr. 443/77]»,
 «Para desnaturação [Regulamento (CEE) n.º 443/77]»;

- casa 106: 1. A data em que o leite em pó desnatado foi retirado das existências de intervenção;

2. A data limite do período de venda durante a qual o leite em pó desnatado foi comprado;

3. — para o leite em pó desnatado destinado a ser desnaturado segundo uma das fórmulas que consta do n.º 1 do Anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77, uma das menções seguintes:

«Denaturering, punkt 1 i bilag til forordning (EØF) nr. 368/77»,
 «Denaturierung, Absatz 1 des Anhangs der Verordnung (EWG) Nr. 368/77»,
 «Μετουσίωση, παράγραφος 1 του παραρτήματος του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 368/77»,
 «Denaturing, paragraph 1 of the Annex to Regulation (EEC) No 368/77»,
 «Desnaturalización, apartado I del Anexo del Reglamento (CEE) n.º 368/77»,
 «Dénaturation, paragraphe 1 de l'annexe du règlement (CEE) n.º 368/77»,
 «Denaturazione, paragrafo 1 dell'allegato del regolamento (CEE) n. 368/77»,
 «Denaturering, hoofdstuk 1 van de bijlage van Verordening (EEG) nr. 368/77»,
 «Desnaturação, n.º 1 do anexo ao Regulamento (CEE) n.º 368/77»,

⁽¹⁾ JO n.º L 58 de 3. 3. 1977, p. 16.

- para o leite em pó desnatado destinado a ser incorporado directamente num alimento para animais, de acordo com o previsto no n.º 2 do Anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77, uma das menções seguintes:
 - «Denaturering ved direkte tilsætning»,
 - «Denaturierung durch direkte Beimischung»,
 - «Μετουσίωση με άμεση ενσωμάτωση»,
 - «Denaturing by direct incorporation»,
 - «Desnaturalización por incorporación directa»,
 - «Dénaturation par incorporation directe»,
 - «Denaturazione mediante incorporazione diretta»,
 - «Denaturering door directe bijmenging»,
 - «Desnaturação através de incorporação directa».
- 8. Regulamento (CEE) n.º 2182/77 da Comissão, de 30 de Setembro de 1977, que estabelece as modalidades de aplicação da venda de carnes de bovino congeladas provenientes de existências de intervenção e destinadas à transformação na Comunidade e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1687/76 ⁽¹⁾:
 - casa 104: «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 2182/77]»,
 «Zur Verarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 2182/77]»,
 «Προοριζόμενα για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2182/77]»,
 «For processing [Regulation (EEC) No 2182/77]»,
 «Destinados a la transformación [Reglamento (CEE) n.º 2182/77]»,
 «Destinées à la transformation [règlement (CEE) n.º 2182/77]»,
 «Destinate alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 2182/77]»,
 «Bestemd om te worden verwerkt [Verordening (EEG) nr. 2182/77]»,
 «Destinadas a transformação [Regulamento (CEE) n.º 2182/77]»;
 - casa 106: a data da conclusão do contrato de venda é:
 - para as carnes destinadas à transformação em conservas: sistema A,
 - para as carnes destinadas à transformação noutros produtos: sistema B.
- 9. Regulamento (CEE) n.º 2448/77 da Comissão, de 8 de Novembro de 1977, que fixa as condições para a cessão das laranjas retiradas do mercado, às indústrias de transformação e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1687/76 ⁽²⁾:
 - casa 104: «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 2448/77]»,
 «Zur Verarbeitung bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2448/77]»,
 «Προοριζόμενα για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2448/77]»,
 «For processing [Regulation (EEC) No 2448/77]»,
 «Destinados a la transformación [Reglamento (CEE) n.º 2448/77]»,
 «Destinées à la transformation [règlement (CEE) n.º 2448/77]»,
 «Destinate alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 2448/77]»,
 «Bestemd om te worden verwerkt [Verordening (EEG) nr. 2448/77]»,
 «Destinadas a transformação [Regulamento (CEE) n.º 2448/77]»;
 - casa 106: a data de entrega ao comprador.
- 10. Regulamento (CEE) n.º 2960/77 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1977, relativo às modalidades de colocação à venda do azeite detido pelos organismos de intervenção ⁽³⁾:
 - a) Aquando da expedição do azeite destinado à transformação:
 - casa 104: «Til forarbejdning og efterfølgende udførsel [forordning (EØF) nr. 2960/77]»,
 «Zur Verarbeitung und anschließenden Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2960/77]»,
 «Προοριζόμενο για μεταποίηση και εν συνεχεία για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2960/77]»,
 «For processing and subsequent export [Regulation (EEC) No 2960/77]»,
 «Destinado a la transformación y exportación posterior [Reglamento (CEE) n.º 2960/77]»,
 «Destinée à la transformation et à l'exportation ultérieure [règlement (CEE) n.º 2960/77]»,
 «Destinato alla trasformazione e successivamente all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2960/77]»,
 «Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens te worden uitgevoerd [Verordening (EEG) nr. 2960/77]»,
 «Destinado a transformação e posteriormente à exportação [Regulamento (CEE) n.º 2960/77]»;

⁽¹⁾ JO n.º L 251 de 1. 10. 1977, p. 60.

⁽²⁾ JO n.º L 285 de 9. 11. 1977, p. 5.

⁽³⁾ JO n.º L 348 de 30. 12. 1977, p. 46.

- casa 106: a data da venda e:
 - para o óleo destinado à refinação, o termo «refinação»,
 - para o azeite virgem destinado a ser acondicionado em pequenas embalagens, o termo «embalagem»; devendo, além disso, ser indicado o conteúdo máximo da embalagem;
 - para o óleo destinado a ser refinado e acondicionado, a expressão «refinação e embalagem»; deve, além disso, ser indicado o conteúdo máximo da embalagem;
- b) Aquando da exportação do azeite transformado:
 - casa 104: «Til udførsel [forordning (EØF) nr. 2960/77]»,
 «Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2960/77]»,
 «Προοριζόμενα για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2960/77]»,
 «For export [Regulation (EEC) No 2960/77]»,
 «Destinado a la exportación [Reglamento (CEE) n° 2960/77]»,
 «Destinée à l'exportation [règlement (CEE) n° 2960/77]»,
 «Destinato all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2960/77]»,
 «Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 2960/77]»,
 «Destinado a exportação [Regulamento (CEE) n° 2960/77]»;
 - casa 106: a data da venda e o peso do azeite:
 - a) proveniente da intervenção;
 - b) proveniente, se for caso disso, do mercado interno utilizado para o fabrico da quantidade de óleo transformado indicado na casa 103.
- 11. Regulamento (CEE) n° 649/78 da Comissão, de 31 de Março de 1978, relativo ao escoamento a preço reduzido de manteiga de intervenção destinada ao consumo directo sob a forma de manteiga concentrada (1):
 - a) Aquando da expedição de manteiga no seu estado natural destinada a ser concentrada:
 - casa 104: «Bestemt til forarbejdning til koncentreret smør og senere umiddelbart forbrug [forordning (EØF) nr. 649/78]»,
 «Zur Verarbeitung zu Butterreinfett und zum anschließenden unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) Nr. 649/78]»,
 «Προοριζόμενο να μεταποιηθεί σε συμπυκνωμένο βούτυρο και εν συνεχεία για άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 649/78]»,
 «For processing into butteroil or concentrated butter and subsequent direct consumption [Regulation (EEC) No 649/78]»,
 «Destinada a ser transformada en mantequilla concentrada para su posterior consumo directo [Reglamento (CEE) n° 649/78]»,
 «Destiné à être transformé en beurre concentré et à la consommation directe ultérieure [règlement (CEE) n° 649/78]»,
 «Destinato ad essere trasformato in burro concentrato ed all'ulteriore consumo diretto [regolamento (CEE) n. 649/78]»,
 «Bestemd voor verwerking tot boterconcentraat en voor later onmiddellijk verbruik [Verordening (EEG) nr. 649/78]»,
 «Destinada à transformação em manteiga concentrada e posteriormente ao consumo directo [Regulamento (CEE) n° 649/78]»;
 - casa 106: a data em que a manteiga foi retirada das existências de intervenção;
 - b) Aquando da expedição de manteiga depois de ter sido concentrada e acondicionada:
 - casa 104: «Til umiddelbart forbrug [forordning (EØF) nr. 649/78]»,
 «Zum unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) Nr. 649/78]»,
 «Προοριζόμενο για άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 649/78]»,
 «For direct consumption [Regulation (EEC) No 649/78]»,
 «Destinado al consumo directo [Reglamento (CEE) n° 649/78]»,
 «Destiné à la consommation directe [règlement (CEE) n° 649/78]»,
 «Destinato al consumo diretto [regolamento (CEE) n. 649/78]»,
 «Voor onmiddellijk verbruik [Verordening (EEG) nr. 649/78]»,
 «Destinada ao consumo directo [Regulamento (CEE) n° 649/78]»;
 - casa 106: a quantidade de manteiga utilizada para o fabrico da quantidade de manteiga concentrada indicada na casa 103.

(1) JO n° L 86 de 1. 4. 1978, p. 33.

12. Regulamento (CEE) n° 732/78 da Comissão, de 11 de Abril de 1978, que fixa as modalidades de venda às forças armadas dos Estados-membros de carnes de bovino detidas pelos organismos de intervenção e que altera o Regulamento (CEE) n° 1687/76 ⁽¹⁾.

casa 104: «Solgt til hæren [forordning (EØF) nr. 732/78]»,
 «An die Streitkräfte verkauft [Verordnung (EWG) Nr. 732/78]»,
 «Πωληθέν στον στρατό [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 732/78]»,
 «Sold to the army [Regulation (EEC) No 732/78]»,
 «Vendidas al ejército [Reglamento (CEE) n° 732/78]»,
 «Vendues à l'armée [règlement (CEE) n° 732/78]»,
 «Vendute all'esercito [regolamento (CEE) n. 732/78]»,
 «Verkocht aan het leger [Verordening (EEG) nr. 732/78]»,
 «Vendidas ao Exército [Regulamento (CEE) n° 732/78]».

13. Regulamento (CEE) n° 262/79 da Comissão, de 12 de Fevereiro de 1979, relativo à venda, a preço reduzido, de manteiga destinada ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados, e outros produtos alimentares ⁽²⁾:

A. Manteiga destinada a ser concentrada e incorporada em produtos de pastelaria, gelados ou outros produtos alimentares:

a) Aquando da expedição de manteiga:

— casa 104: «Smør til smørfedt og efterfølgende forarbejdning [forordning (EØF) nr. 262/79]»,
 «Butter zur Verarbeitung zu Buttereinfett und zur Weiterverarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 262/79]»,
 «Βούτυρο προοριζόμενο για συμπύκνωση και εν συνεχεία για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 262/79]»,
 «Butter for concentration and subsequent processing [Regulation (EEC) No 262/79]»,
 «Mantequilla destinada a la concentración y su posterior transformación [Reglamento (CEE) n° 262/79]»,
 «Beurre destiné à la concentration et à la transformation ultérieure [règlement (CEE) n° 262/79]»,
 «Burro destinato alla trasformazione in burro concentrato e successivamente alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 262/79]»,
 «Boter bestemd voor boterconcentraat en verdere verwerking [Verordening (EEG) nr. 262/79]»,
 «Manteiga destinada a concentração e posteriormente à transformação [Regulamento (CEE) n° 262/79]»;

— casa 106: 1. O dia limite para apresentação das propostas para o concurso especial ao abrigo do qual foi vendida a manteiga;

2. — para a manteiga destinada a ser transformada em produtos da posição 19.08, das subposições 17.04 D II, 18.06 C II b) 2,3 e 4 de 18.06 D II a) e b) da pauta aduaneira comum, e/ou da subposição 19.02 B II b) da pauta aduaneira comum, a expressão «fórmula A e/ou fórmula C»,

— para a manteiga destinada a ser transformada em produtos das subposições 18.06 B e 18.06 D ou da posição 21.07 da pauta aduaneira comum, a expressão «fórmula B»,

— para a manteiga destinada a ser transformada em produtos das posições 16.04 e 16.05 da pauta aduaneira comum, a expressão «fórmula D».

b) Aquando da expedição de manteiga concentrada ou de um produto intermédio:

— casa 104: «Smørfedt til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 262/79]»,
 «Buttereinfett zur Verarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 262/79]»,
 «Βούτυρο συμπυκνωμένο προοριζόμενο για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 262/79]»,
 «Concentrated butter for processing [Regulation (EEC) No 262/79]»,
 «Mantequilla concentrada destinada a la transformación [Reglamento (CEE) n° 262/79]»,
 «Beurre concentré destiné à la transformation [règlement (CEE) n° 262/79]»,
 «Burro concentrato destinato alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 262/79]»,
 «Boterconcentraat bestemd voor verwerking [Verordening (EEG) nr. 262/79]»,
 «Manteiga concentrada destinada a transformação [Regulamento (CEE) n° 262/79]».

⁽¹⁾ JO n° L 99 de 12. 4. 1978, p. 14.

⁽²⁾ JO n° L 41 de 16. 2. 1979, p. 1.

ou

«Halvfabrikata til forarbejdning hos ... (virksomhedens navn og adresse) [artikel 7, stk. 2, litra B) i forordning (EØF) nr. 262/79]»,

«Zwischenerzeugnis zur Verarbeitung in ... (Name und Anschrift des Betriebes) [Artikel 7 Absatz 2 Buchstabe B) der Verordnung (EWG) Nr. 262/79]»,

«Ενδιάμεσο προϊόν προοριζόμενο για μεταποίηση στην επιχείρηση ... (ονομασία και διεύθυνση της επιχείρησης [άρθρο 7 παράγραφος 2 στοιχείο Β) του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 262/79]»,

«Intermediate product for processing by ... (name and address of establishment) [Article 7 (2) (B) of Regulation (EEC) No 262/79]»,

«Producto intermedio destinado a la transformación en ... (nombre y dirección del establecimiento [Reglamento (CEE) n° 262/79 punto B del apartado 2 del artículo 7]»,

«Produit intermédiaire destiné à la transformation à ... (nom et adresse de l'établissement [article 7 paragraphe 2 point B du règlement (CEE) n° 262/79]»,

«Prodotto intermedio destinato alla trasformazione in ... (nome e indirizzo dello stabilimento [regolamento (CEE) n. 262/79, articolo 7, paragrafo 2, lettera B)]»,

«Tussenprodukt bestemd voor verwerking bij ... (naam en adres van het bedrijf) [artikel 7, lid 2, sub B) van Verordening (EEG) nr. 262/79]»,

«Produto intermédio destinado a transformação em ... (denominação e endereço do estabelecimento) [Regulamento (CEE) n° 262/79, n° 2, ponto B, do artigo 7º]»;

- casa 106: 1. A data limite para apresentação das propostas para concurso especial ao abrigo do qual foi vendida a manteiga;
2. O peso de manteiga utilizado para produzir a quantidade de manteiga concentrada ou de um produto intermédio indicado na casa 103;
3. O tipo de incorporação efectuado, indicando, conforme o caso, uma das menções seguintes:
- a) para a manteiga concentrada em conformidade com a Parte V do Anexo do Regulamento (CEE) n° 262/79 ou para o produto intermédio e destinados a serem transformados em produtos das subposições 17.04 D II, 18.06 C II b), 2, 3 e 4, 18.06 D II a) e 19.08 ou da subposição 19.02 B II b) da pauta aduaneira comum:
- «produto 17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (monoglicéridos, tocoferóis e ácido enântico)», ou «produto 17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (monoglicéridos, tocoferóis/estigmasterol)»;
- b) para a manteiga concentrada ou para o produto intermédio destinados à transformação em massa crua da subposição 19.02 B II b) ou em produtos das subposições 17.04 D II, 18.06 C II b) 2, 3 e 4, 18.06 D II a) e b), 19.08 da pauta aduaneira comum:
- «produto 17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (baunilha-ácido enântico)»,
«produto 17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (baunilha/estigmasterol)»
para os produtos resultantes da incorporação referida na Parte I do Anexo I do Regulamento (CEE) n° 262/79,
- «produto 17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (caroteno/ácido enântico)»
ou «produto 17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (caroteno/estigmasterol)»
para os produtos resultantes da incorporação referida na Parte II do Anexo I do Regulamento (CEE) n° 262/79,
- «produto 17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (açúcar/ácido enântico)» ou
«17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (açúcar/estigmasterol)» os produtos resultantes da incorporação referida na Parte III do Anexo I do Regulamento (CEE) n° 262/79,
- «produto 17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (leite em pó desnatado, açúcar/ácido enântico)» ou «produto 17.04 — 18.06 — 19.02 — 19.08 (leite em pó desnatado, açúcar/estigmasterol)» para os produtos resultantes da incorporação referida na Parte IV do Anexo I do Regulamento (CEE) n° 262/79;

- c) para a manteiga concentrada ou para o produto intermédio destinados a serem transformados em produtos das posições 18.06 ou 21.07:
 - «produto 18.06 — 21.07 (baunilha/sitosterol)» para os produtos resultantes da incorporação referida na Parte I do Anexo II do Regulamento (CEE) n.º 262/79,
 - «produto 18.06 — 21.07 (caroteno/sitosterol)» para os produtos resultantes da incorporação referida na Parte II do Anexo II do Regulamento (CEE) n.º 262/79,
 - «produto 18.06 — 21.07 (açúcar/sitosterol)» para os produtos resultantes da incorporação referida na Parte III do Anexo II do Regulamento (CEE) n.º 262/79;
- d) para a manteiga concentrada ou para o produto intermédio destinados a serem transformados em produtos da posição 16.04 ou 16.05:
 - «produto 16.04 — 16.05 (caroteno/ácido enântico ou estigmasterol)» para os produtos 16.04 — 16.05 resultantes da incorporação referida na Parte I do Anexo III do Regulamento (CEE) n.º 262/79,
 - «produto 16.04 — 16.05 (aroma de especiarias/ácido enântico ou estigmasterol)» para os produtos 16.04 — 16.05 resultantes da incorporação referida na Parte II do Anexo III do Regulamento (CEE) n.º 262/79,
 - «produto 16.04 — 16.05 (timol, eugenol ou capsicina/ácido enântico ou estigmasterol)» para os produtos 16.04 — 16.05 resultantes da incorporação referida na Parte III do Anexo III do Regulamento (CEE) n.º 262/79;

B. Manteiga destinada a ser transformada directamente em produtos de pastelaria ou gelados e outros produtos alimentares.

- casa 104: «Smør til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 262/79]»,
 «Butter zur Verarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 262/79]»,
 «Βούτυρο προοριζόμενο για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 262/79]»,
 «Butter for processing [Regulation (EEC) No 262/79]»,
 «Mantequilla destinada a la transformación [Reglamento (CEE) n.º 262/79]»,
 «Beurre destiné à la transformation [règlement (CEE) n.º 262/79]»,
 «Burro destinato alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 262/79]»,
 «Boter bestemd voor verwerking [Verordening (EEG) nr. 262/79]»,
 «Manteiga destinada a transformação [Regulamento (CEE) n.º 262/79]»;

- casa 106: 1. O dia limite para apresentação das propostas para concurso especial ao abrigo do qual foi vendida a manteiga;
- 2. As expressões «fórmula A» ou «fórmula B» ou «fórmula C» ou «fórmula D» conforme o destino indicado na proposta.

14. Regulamento (CEE) n.º 2374/79 da Comissão, de 26 de Outubro de 1979, relativo à venda a preço reduzido de certos produtos do sector da carne de bovino, detidos pelos organismos de intervenção, a certas instituições e colectividades de natureza social⁽¹⁾:

- casa 104: «Bestemt til institutioner [forordning (EØF) nr. 2374/79]»,
 «Für gemeinnützige Einrichtungen bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2374/79]»,
 «Προοριζόμενα για ιδρύματα [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2374/79]»,
 «For institutions [Regulation (EEC) No 2374/79]»,
 «Destinados a instituciones [Reglamento (CEE) n.º 2374/79]»,
 «Destinés à des institutions [règlement (CEE) n.º 2374/79]»,
 «Destinati ad istituzioni [regolamento (CEE) n. 2374/79]»,
 «Bestemd voor instellingen [Verordening (EEG) nr. 2374/79]»,
 «Destinados a instituições [Regulamento (CEE) n.º 2374/79]».

⁽¹⁾ JO n.º L 272 de 30. 10. 1979, p. 16.

15. Regulamento (CEE) n° 3314/80 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980, relativo à venda de leite em pó desnatado destinado à alimentação dos vitelos ⁽¹⁾:

— casa 104: «Til denaturering eller forarbejdning [forordning (EØF) nr. 3314/80]»,
 «Zur Denaturierung oder Verarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 3314/80]»,
 «Προς μετουσίωση ή μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3314/80]»,
 «To be denatured or processed [Regulation (EEC) No 3314/80]»,
 «Destinado a la desnaturalización o transformación [Reglamento (CEE) n° 3314/80]»,
 «À dénaturer ou transformer [règlement (CEE) n° 3314/80]»,
 «Destinato alla denaturazione o trasformazione [regolamento (CEE) n. 3314/80]»,
 «Voor denaturering of verwerking [Verordening (EEG) nr. 3314/80]»,
 «Para desnaturação ou transformação [Regulamento (CEE) n° 3314/80];

— casa 106: a data da conclusão do contrato de venda com o organismo de intervenção.

16. Regulamento (CEE) n° 1354/83, que estabelece as modalidades gerais de mobilização e de fornecimento de leite em pó desnatado, de manteiga e *butter oil* a título de ajuda alimentar ⁽²⁾

a) Aquando da colocação à disposição de manteiga destinada à transformação em *butter oil* ou de leite em pó desnatado destinado a ser vitaminado:

casa 104: «Til forarbejdning og efterfølgende levering som fødevarehjælp [forordning (EØF) nr. 1354/83]»,
 «Zur Verarbeitung und anschließenden Lieferung im Rahmen der Nahrungsmittelhilfe [Verordnung (EWG) Nr. 1354/83]»,
 «Προοριζόμενο για μεταποίηση και εν συνεχεία για παράδοση υπό μορφή επισιτιστικής βοήθειας [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1354/83]»,
 «For processing and subsequent delivery as food aid [Regulation (EEC) No 1354/83]»,
 «Destinado a la transformación y posterior entrega en calidad de ayuda alimentaria [Reglamento (CEE) n° 1354/83]»,
 «Destiné à la transformation et à la livraison ultérieure au titre de l'aide alimentaire [règlement (CEE) n° 1354/83]»,
 «Destinato alla trasformazione e successivamente alla fornitura a titolo di aiuto alimentare [regolamento (CEE) n. 1354/83]»,
 «Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens als voedselhulp te worden geleverd [Verordening (EEG) nr. 1354/83]»,
 «Destinada a transformação e posterior entrega a título de auxílio alimentar [Regulamento (CEE) n° 1354/83];

b) Aquando da expedição de *butter oil* ou de leite em pó desnatado vitaminado, no porto de embarque em caso de entrega FOB e, no porto de desembarque em caso de entrega CIF, ou entregue no destino:

— casa 104: «Bestemt til udførsel som fødevarehjælp [forordning (EØF) nr. 1354/83]»,
 «Als Nahrungsmittelhilfe auszuführen [Verordnung (EWG) Nr. 1354/83]»,
 «Προοριζόμενο για εξαγωγή, στο πλαίσιο της επισιτιστικής βοήθειας [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1354/83]»,
 «For export as food aid [Regulation (EEC) No 1354/83]»,
 «Destinada a ser exportado en calidad de ayuda alimentaria [Reglamento (CEE) n° 1354/83]»,
 «Destiné à être exporté au titre de l'aide alimentaire [règlement (CEE) n° 1354/83]»,
 «Destinato ad essere esportato a titolo di aiuto alimentare [regolamento (CEE) n. 1354/83]»,
 «Bestemd om te worden uitgevoerd als voedselhulp [Verordening (EEG) nr. 1354/83]»,
 «Destinado a ser exportado a título de auxílio alimentar [Regulamento (CEE) n° 1354/83];

— casa 106: — o peso de manteiga utilizado para o fabrico da quantidade de *butter oil* indicada na casa 103

ou

— o peso de leite em pó desnatado utilizado para o fabrico da quantidade de leite em pó desnatado vitaminado indicado na casa 103.

⁽¹⁾ JO n° L 345 de 20. 12. 1980, p. 12.

⁽²⁾ JO n° L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.

17. Regulamento (CEE) n° 1658/83 da Comissão, de 21 de Junho de 1983, relativo à colocação à venda no mercado interno de 50 000 toneladas de trigo mole panificável detidas pelos organismos de intervenção irlandeses e de 50 000 toneladas detidas pelo organismo de intervenção britânico ⁽¹⁾:

Aquando da expedição de trigo mole destinado à transformação:

- casa 104: «Beregnet til forarbejdning [artikel 1, stk. 1, i forordning (EØF) nr. 1658/83]»,
«Zur Verarbeitung bestimmt [Artikel 1 Absatz 1 der Verordnung (EWG) Nr. 1658/83]»,
«Προοριζόμενο για μεταποίηση [άρθρο 1 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 1658/83]»,
«For processing [Article 1 (1) of Regulation (EEC) No 1658/83]»,
«Destinado a la transformación [apartado 1 del artículo 1 del Reglamento (CEE) n° 1658/83]»,
«Destiné à la transformation [article 1^{er} paragraphe 1 du règlement (CEE) n° 1658/83]»,
«Destinato alla trasformazione [articolo 1, paragrafo 1, del regolamento (CEE) n. 1658/83]»,
«Bestemd voor verwerking [artikel 1, lid 1, van Verordening (EEG) nr. 1658/83]»,
«Destinado a transformação [n° 1 do artigo 1° do Regulamento (CEE) n° 1658/83]»;
- casa 106: data em que o trigo mole foi retirado das existências de intervenção.

18. Regulamento (CEE) n° 2794/83 da Comissão, de 6 de Outubro de 1983, relativo à colocação à venda no mercado interno de 450 000 toneladas de trigo mole panificável detidas pelo organismo de intervenção italiano ⁽²⁾:

Aquando da expedição de trigo mole destinado à transformação:

- casa 104: «Til forarbejdning [artikel 1, i forordning (EØF) nr. 2794/83 eller eventuelt samme forordnings artikel 2]»,
«Zur Verarbeitung bestimmt [Artikel 1 der Verordnung (EWG) Nr. 2794/83 oder gegebenenfalls Artikel 2 dieser Verordnung]»,
«Προοριζόμενο για μεταποίηση [άρθρο 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2794/83 ή, κατά περίπτωση, άρθρο 2 του ίδιου κανονισμού]»,
«For processing [Article 1 of Regulation (EEC) No 2794/83 or, if appropriate, Article 2 thereof]»,
«Destinado a la transformación [artículo 1 del Reglamento (CEE) n° 2794/83 o bien, según el caso, artículo 2 del mismo Reglamento]»,
«Destiné à la transformation [article 1^{er} du règlement (CEE) n° 2794/83 ou bien, selon le cas, article 2 du même règlement]»,
«Destinato alla trasformazione [articolo 1 del regolamento (CEE) n. 2794/83 oppure, a seconda dei casi, articolo 2 dello stesso regolamento]»,
«Bestemd voor verwerking [artikel 1 van Verordening (EEG) nr. 2794/83 of artikel 2 van die verordening al naar het geval]»,
«Destinado a transformação [artigo 1° do Regulamento (CEE) n° 2794/83 ou, conforme o caso, artigo 2° do mesmo regulamento]»;
- casa 106: data em que o trigo mole panificável foi retirado das existências de intervenção.

19. Regulamento (CEE) 2982/83 da Comissão, de 25 de Outubro de 1983, relativo à colocação à venda no mercado interno de 200 000 toneladas de trigo mole panificável pelo organismo de intervenção francês ⁽³⁾:

Aquando da expedição do trigo mole destinado à transformação:

- casa 104: «Til forarbejdning [artikel 1 i forordning (EØF) nr. 2982/83]»,
«Zur Verarbeitung bestimmt [Artikel 1 der Verordnung (EWG) Nr. 2982/83]»,
«Που προορίζεται για μεταποίηση [άρθρο 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2982/83]»,
«For processing [Article 1 of Regulation (EEC) No 2982/83]»,
«Destinado a la transformación [artículo 1 del Reglamento (CEE) n° 2982/83]»,
«Destiné à la transformation [article 1^{er} du règlement (CEE) n° 2982/83]»,
«Destinato alla trasformazione [articolo 1 del regolamento (CEE) n. 2982/83]»,
«Bestemd voor verwerking [artikel 1 van Verordening (EEG) nr. 2982/83]»,
«Destinado a transformação [artigo 1° do Regulamento (CEE) n° 2982/83]»;
- casa 106: data em que o trigo mole foi retirado das existências de intervenção.

⁽¹⁾ JO n° L 162 de 22. 6. 1983, p. 12.

⁽²⁾ JO n° L 274 de 7. 10. 1983, p. 18.

⁽³⁾ JO n° L 294 de 26. 10. 1983, p. 14.

20. Regulamento (CEE) n° 1974/80 da Comissão, de 22 de Julho de 1980, que estabelece as modalidades gerais de aplicação para execução de certas acções de ajuda alimentar sob a forma de cereais e arroz ⁽¹⁾:

a) Aquando da colocação à disposição de cereais ou de arroz destinados à transformação.

- casa 104: «Til forarbejdning og efterfølgende levering som fødevarehjælp [forordning (EØF) nr. 1974/80]»,
 «Zur Verarbeitung und anschließenden Lieferung im Rahmen der Nahrungsmittelhilfe bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1974/80]»,
 «Προοριζόμενο για μεταποίηση και εν συνεχεία για παροχή με τη μορφή δόθειας σε τρόφιμα [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1974/80]»,
 «For processing and subsequent delivery as food aid [Regulation (EEC) No 1974/80]»,
 «Destinados a la transformación y posterior entrega en calidad de ayuda alimentaria [Reglamento (CEE) n° 1974/80]»,
 «Destinés à la transformation et à la livraison ultérieure au titre de l'aide alimentaire [règlement (CEE) n° 1974/80]»,
 «Destinati alla trasformazione e successivamente alla fornitura a titolo di aiuto alimentare [regolamento (CEE) n. 1974/80]»,
 «Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens als voedselhulp te worden geleverd [Verordening (EEG) nr. 1974/80]»,
 «Destinados a transformação e posterior entrega a título de auxílio alimentar [Regulamento (CEE) n° 1974/80]»,

— casa 106: A data em que o cereal ou o arroz foram retirados das existências de intervenção.

b) Aquando da exportação do produto transformado:

- casa 104: «Bestemt til udførsel som fødevarehjælp [forordning (EØF) nr. 1974/80]»,
 «Zur Ausfuhr im Rahmen der Nahrungsmittelhilfe bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1974/80]»,
 «Προοριζόμενο για εξαγωγή με τη μορφή δόθειας σε τρόφιμα [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1974/80]»,
 «For export as food aid [Regulation (EEC) No 1974/80]»,
 «Destinado a ser exportado en calidad de ayuda alimentaria [Reglamento (CEE) n° 1974/80]»,
 «Destiné à être exporté au titre de l'aide alimentaire [règlement (CEE) n° 1974/80]»,
 «Destinato ad essere esportato a titolo di aiuto alimentare [regolamento (CEE) n. 1974/80]»,
 «Bestemd om te worden uitgevoerd als voedselhulp [Verordening (EEG) nr. 1974/80]»,
 «Destinado a ser exportado a título de auxílio alimentar [Regulamento (CEE) n° 1974/80]»;

- casa 106: 1. A data em que o cereal ou o arroz foram retirados das existências de intervenção;
 2. O peso do produto de base utilizado para o fabrico da quantidade de produto transformado indicado na casa 103.

21. Regulamento (CEE) n° 3432/83 da Comissão, de 2 de Dezembro de 1983, relativo à colocação à venda de trigo mole detido pelos organismos de intervenção com vista a ser utilizado no sector animal e que altera o Regulamento (CEE) n° 1687/76 ⁽²⁾:

Aquando da exportação de trigo mole destinado à transformação:

- casa 104: «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 3432/83]»,
 «Zur Verarbeitung bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 3432/83]»,
 «Προορίζεται για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3432/83]»,
 «For processing [Regulation (EEC) No 3432/83]»,
 «Destinado a la transformación [Reglamento (CEE) n° 3432/83]»,
 «Destiné à la transformation [règlement (CEE) n° 3432/83]»,
 «Destinato alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 3432/83]»,
 «Bestemd voor verwerking [Verordening (EEG) nr. 3432/83]»,
 «Destinado a transformação [Regulamento (CEE) n° 3432/83]»;

— casa 106: Data em que o trigo mole foi retirado das existências de intervenção.

⁽¹⁾ JO n° L 192 de 26. 7. 1980, p. 11.

⁽²⁾ JO n° L 338 du 3. 12. 1983, p. 20.

22. Regulamento (CEE) n° 977/84 da Comissão de 10 de Abril de 1984, relativo à colocação à venda no mercado interno de 142 600 toneladas de trigo mole panificável detidas pelo organismo de intervenção dinamarquês ⁽¹⁾:

Aquando da expedição de trigo mole destinado à transformação:

- casa 104: «Destinado à transformação (artigo 1° do Regulamento (CEE) n° 977/84)»;
- casa 106: data em que o trigo mole foi retirado das existências de intervenção.

23. Regulamento (CEE) n° 978/84 da Comissão, de 10 de Abril de 1984, relativo à colocação à venda no mercado interno de 150 000 toneladas de trigo mole panificável detidas pelo organismo de intervenção britânico ⁽²⁾:

aquando da expedição de trigo mole destinado à transformação:

- casa 104: «Destinado à transformação (artigo 1° do Regulamento (CEE) n° 978/84)»;
- casa 106: data em que o trigo mole foi retirado das existências de intervenção.

25. Regulamento (CEE) n° 2268/84 da Comissão de 31 de Julho de 1984, relativo à venda especial de manteiga de intervenção para a exportação para certos destinos (artigo 5° A) ⁽³⁾:

a) aquando da expedição de manteiga destinada à transformação:

- casa 104: «Til forarbejdning og senere eksport [forordning (EØF) nr. 2268/84]»,
«Zur Verarbeitung und späteren Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2268/84]»,
«Προοριζόμενο για μεταποίηση και για μεταγενέστερη εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2268/84]»,
«Intended for processing and, subsequently, export [Regulation (EEC) No 2268/84]»,
«Destinada a la transformación y a la exportación posterior [Reglamento (CEE) n° 2268/84]»,
«Destiné à la transformation et à l'exportation ultérieure [règlement (CEE) n° 2268/84]»,
«Destinato alla trasformazione e alla successiva esportazione [regolamento (CEE) n. 2268/84]»,
«Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens te worden uitgevoerd [Verordening (EEG) nr. 2268/84]»,
«Destinada a transformação e posteriormente à exportação [Regulamento (CEE) n° 2268/84]»;
- casa 106: data limite de levantamento da manteiga;

b) Aquando da exportação de *butter oil*:

- casa 104: «Til eksport [forordning (EØF) nr. 2268/84]»,
«Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2268/84]»,
«Προοριζόμενο για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2268/84]»,
«Intended for export [Regulation (EEC) No 2268/84]»,
«Destinado a la exportación [Reglamento (CEE) n° 2268/84]»,
«Destiné à l'exportation [règlement (CEE) n° 2268/84]»,
«Destinato all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2268/84]»,
«Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 2268/84]»,
«Destinado a exportação [Regulamento (CEE) n° 2268/84]»;
- casa 106: — data limite de levantamento da manteiga,
— o peso de manteiga utilizado para o fabrico da quantidade de *butter oil* indicada na casa 103.

⁽¹⁾ JO n° L 99 de 11. 4. 1984, p. 9.

⁽²⁾ JO n° L 99 de 11. 4. 1984, p. 11.

⁽³⁾ JO n° L 208 de 3. 8. 1984, p. 35 e JO n° L 319 de 8. 12. 1984, p. 9.

26. Regulamento (CEE) n° 2956/84 da Comissão, de 18 de Outubro de 1984, relativo ao escoamento de manteiga a preço reduzido (artigo 19°) ⁽¹⁾:

a) Aquando da expedição de manteiga destinada à transformação:

- casa 104: «Til forarbejdning og senere eksport [forordning (EØF) nr. 2956/84]»,
«Zur Verarbeitung und späteren Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2956/84]»,
«Προοριζόμενο για μεταποίηση και για μεταγενέστερη εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2956/84]»,
«Intended for processing and, subsequently, export [Regulation (EEC) No 2956/84]»,
«Destinada a la transformación y a la exportación posterior [Reglamento (CEE) n° 2956/84]»,
«Destiné à la transformation et à l'exportation ultérieure [règlement (CEE) n° 2956/84]»,
«Destinato alla trasformazione e alla successiva esportazione [regolamento (CEE) n. 2956/84]»,
«Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens te worden uitgevoerd [Verordening (EEG) nr. 2956/84]»,
«Destinada a transformação e posteriormente à exportação [Regulamento (CEE) n° 2956/84];

- casa 106: data limite de levantamento da manteiga;

b) Aquando da exportação de *butter oil*:

- casa 104: «Til eksport [forordning (EØF) nr. 2956/84]»,
«Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2956/84]»,
«Προοριζόμενο εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2956/84]»,
«Intended for export [Regulation (EEC) No 2956/84]»,
«Destinada a la exportación [Reglamento (CEE) n° 2956/84]»,
«Destiné à l'exportation [règlement (CEE) n° 2956/84]»,
«Destinato all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2956/84]»,
«Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 2956/84]»,
«Destinado a exportação [Regulamento (CEE) n° 2956/84];

- casa 106: — data limite de levantamento da manteiga,
— o peso de manteiga utilizado para o fabrico da quantidade de *butter oil* indicada na casa 103.

27. Regulamento (CEE) n° 65/85 da Comissão, de 10 de Janeiro de 1985, relativo à abertura de um concurso para a colocação à venda para a transformação em ácidos gordos do óleo do bagaço de azeitona, detido pelo organismo de intervenção italiano ⁽²⁾:

Aquando da expedição do óleo de bagaço de azeitona destinado à transformação:

- casa 104: «Beregnet for fabrikation af fedtsyrer [artikel 1 i forordning (EØF) nr. 65/85]»,
«Zur Verarbeitung zu Fettsäuren bestimmt [Artikel 1 der Verordnung (EWG) Nr. 65/85]»,
«Προοριζόμενο για τη μεταποίηση σε λιπαρά οξέα [άρθρο 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 65/85]»,
«For processing into fatty acids pursuant to [Article 1 of Regulation (EEC) No 65/85]»,
«Destinado a la transformación en ácidos grasos [artículo 1 del Reglamento (CEE) n° 65/85]»,
«Destinée à la transformation en acides gras [article 1^{er} du règlement (CEE) n° 65/85]»,
«Destinato alla trasformazione in acidi grassi [articolo 1 del regolamento (CEE) n. 65/85]»,
«Bestemd voor verwerking tot vetzuren [artikel 1 van Verordening (EEG) nr. 65/85]»,
«Destinado a transformação em ácidos gordos [artigo 1º do Regulamento (CEE) n° 65/85];

⁽¹⁾ JO n° L 279 de 23. 10. 1984, p. 4 e JO n° L 319 de 8. 12. 1984, p. 9.

⁽²⁾ JO n° L 10 de 11. 1. 1985, p. 8.

- casa 106: «Datoen for udtagningen af olie af olivenpresserester fra interventionslagrene»
 «Identificering af prøven»,
 «Zeitpunkt, zu dem das Oliventresteröl die Interventionslager verlassen hat»
 «Identifizierung der Probe»,
 «Ημερομηνία κατά την οποία το πυρηνέλαιο αποσύρθηκε από τα αποθέματα της παρέμβασης»
 «Αναγνώριση του δείγματος»,
 «Date on which the residue oil has been taken out of intervention stocks»
 «Identification of the sample»,
 «Fecha de retirada de las existencias de intervención correspondientes al aceite de orujo de oliva»
 «Identificación de la muestra»,
 «Date à laquelle l'huile de grignons d'olive a été retirée des stocks d'intervention»
 «Identification de l'échantillon»,
 «Data in cui l'olio di sansa d'oliva è stato ritirato dall'intervento»
 «Identificazione del campione»,
 «Datum waarop de olie uit afvallen van olijven door het interventiebureau is uitgeslagen»
 «Identificatie van het monster»,
 «Date em que o óleo do bagaço de azeitona foi retirado das existências de intervenção»
 «Identificação de amostra».
28. Regulamento (CEE) n° 626/85 da Comissão, de 12 de Março de 1985, relativo à compra, venda e armazenagem, pelos organismos de armazenagem, de uvas secas e de figos secos não transformados⁽¹⁾:
- casa 104: «Til forarbejdning [artikel 6, stk. 1, i forordning (EØF) nr. 626/85]»,
 «Zur Verarbeitung bestimmt [Artikel 6 Absatz 1 der Verordnung (EWG) Nr. 626/85]»,
 «Προοριζόμενα για μεταποίηση [άρθρο 6 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 626/85]»,
 «For processing [Article 6 (1) of Regulation (EEC) No 626/85]»,
 «Destinados a la transformación [apartado 1 del artículo 6 del Reglamento (CEE) n° 626/85]»,
 «Destinés à la transformation [article 6 paragraphe 1 du règlement (CEE) n° 626/85]»,
 «Per la trasformazione [articolo 6, paragrafo 1, del regolamento (CEE) n. 626/85]»,
 «Bestemd voor verwerking [artikel 6, lid 1, van Verordening (EEG) nr. 626/85]»,
 «Destinados a transformação [n° 1 do artigo 6° do Regulamento (CEE) n° 626/85]»;
- casa 106: data da aceitação do pedido de compra.
29. Regulamento (CEE) n° 1226/85 da Comissão, de 10 de Maio de 1985, relativo à venda a preço previamente fixado forfaitariamente de certas carnes de bovino com osso detidas pelo organismos de intervenção e destinadas à exportação⁽²⁾:
- a) Aquando da expedição da carne com osso destinada à desossagem:
- casa 104: «Til udbening og senere udførsel [forordning (EØF) nr. 1226/85]»,
 «Zum Entbeinen und zur späteren Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1226/85]»,
 «Προορίζεται για αφαίρεση των κοκάλων και για μεταγενέστερη εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1226/85]»,
 «For boning and subsequent export [Regulation (EEC) No 1226/85]»,
 «Destinada al deshuesado y a la exportación posterior [Reglamento (CEE) n° 1226/85]»,
 «Destinée au désossage et à l'exportation ultérieure [règlement (CEE) n° 1226/85]»,
 «Destinate al disossamento e alla successiva esportazione [regolamento (CEE) n. 1226/85]»,
 «Bestemd voor uitvoer na uitbening [Verordening (EEG) nr. 1226/85]»,
 «Destinada a desossagem e posteriormente à exportação [Regulamento (CEE) n° 1226/85]»;
- casa 106: — data de conclusão do contrato de venda,
 — o peso da carne à saída das existências de intervenção;

(1) JO n° L 72 de 13. 3. 1985, p. 7.

(2) JO n° L 125 de 11. 5. 1985, p. 10.

- b) Aquando a exportação da carne desossada:
- casa 104: «Til udførsel [forordning (EØF) nr. 1226/85]»,
«Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1226/85],
«Προορίζεται για την εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1226/85]»,
«For export [Regulation (EEC) No 1226/85]»,
«Destinada a la exportación [Reglamento (CEE) n° 1226/85]»,
«Destinée à l'exportation [règlement (CEE) n° 1226/85]»,
«Destinate all'esportazione [regolamento (CEE) n. 1226/85]»,
«Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 1226/85]»,
«Destinada a exportação [Regulamento (CEE) n° 1226/85]»;
 - casa 106: — data de conclusão do contrato de venda,
— o peso da carne à saída das existências de intervenção.
30. Regulamento (CEE) n° 1707/85 da Comissão, de 21 de Junho de 1985, relativo à venda pelos organismos de armazenagem de figos secos não transformados para o fabrico de álcool ⁽¹⁾:
- casilla 104: «Til fremstilling af alkohol [forordning (EØF) nr. 1707/85]»,
«Zur Herstellung von Alkohol [Verordnung (EWG) Nr. 1707/85]»,
«Για την παρασκευή αλκοόλης [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1707/85]»,
«For the manufacture of alcohol [Regulation (EEC) No 1707/85]»,
«Destinado a la fabricación de alcohol [Reglamento (CEE) n° 1707/85]»,
«Destinées à la fabrication d'alcool [règlement (CEE) n° 1707/85]»,
«Destinati alla fabbricazione di alcole [regolamento (CEE) n. 1707/85]»,
«Voor vervaardiging van alcohol [Verordening (EEG) nr. 1707/85]»,
«Destinado ao fabrico de álcool [Regulamento (CEE) n° 1707/85]»;
 - casa 106: data da aceitação do pedido de compra.
31. Regulamento (CEE) n° 1591/85 da Comissão, de 12 de Junho de 1985, relativo à venda no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) n° 2539/84 de certas carnes de bovino com osso detidas pelos organismos de intervenção e destinadas à exportação ⁽²⁾:
- a) Aquando da expedição da carne com osso destinada à desossagem:
- casa 104: «Til udbening og senere udførsel [forordning (EØF) nr. 1591/85]»,
«Zum Entbeinen und zur späteren Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1591/85]»,
«Προορίζεται για αφαίρεση των κοκάλων και για μεταγενέστερη εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1591/85]»,
«For boning and subsequent export [Regulation (EEC) No 1591/85]»,
«Destinado al deshuesado y a la exportación posterior [Reglamento (CEE) n° 1591/85]»,
«Destinée au désossage et à l'exportation ultérieure [règlement (CEE) n° 1591/85]»,
«Destinate al disossamento e alla successiva esportazione [regolamento (CEE) n. 1591/85]»,
«Bestemd voor uitvoer na uitbenning [Verordening (EEG) nr. 1591/85]»,
«Destinada a desossagem e posteriormente a exportação [Regulamento (CEE) n° 1591/85]»;
 - casa 106: — data de conclusão do contrato de venda,
— o peso da carne à saída das existências de intervenção;
- b) Aquando da exportação da carne desossada:
- casa 104: «Til udførsel [forordning (EØF) nr. 1591/85]»,
«Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1591/85]»,
«Προορίζεται για την εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1591/85]»,
«For export [Regulation (EEC) No 1591/85]»,
«Destinado a la exportación [Reglamento (CEE) n° 1591/85]»,
«Destinée à l'exportation [règlement (CEE) n° 1591/85]»,
«Destinate all'esportazione [regolamento (CEE) n. 1591/85]»,
«Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 1591/85]»,
«Destinada a exportação [Regulamento (CEE) n° 1591/85]»;

⁽¹⁾ JO n° L 163 de 22. 6. 1985, p. 38.

⁽²⁾ JO n° L 154 de 13. 6. 1985, p. 31.

- casa 106: — data de conclusão do contrato de venda,
 - o peso da carne à saída das existências de intervenção.
32. Regulamento (CEE) n° 3205/85 da Comissão, de 15 de Novembro de 1985, relativo à venda por concurso, de uvas secas não transformadas destinadas a utilizações específicas ⁽¹⁾:
- casa 104: «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 3205/85]»,
 «Zur Verarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 3205/85]»,
 «Προοριζόμενο για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3205/85]»,
 «For processing [Regulation (EEC) No 3205/85]»,
 «Destinado a la transformación [Reglamento (CEE) n° 3205/85]»,
 «Destiné à la transformation [règlement (CEE) n° 3205/85]»,
 «Destinate alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 3205/85]»,
 «Bestemd voor verwerking [Verordening (EEG) nr. 3205/85]»,
 «Destinadas a transformação [Regulamento (CEE) n° 3205/85];
 - casa 106: data da notificação da aceitação da proposta.
33. Regulamento (CEE) n° 3143/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, relativo ao escoamento a preço reduzido de manteiga de intervenção destinada ao consumo directo sob a forma de manteiga concentrada ⁽²⁾:
- a) Aquando da expedição de manteiga no seu estado natural, destinada a ser concentrada:
- casilla 104: «Bestemt til forarbejdning til koncentreret smør og senere direkte forbrug [forordning (EØF) nr. 3143/85]»,
 «Zur Verarbeitung zu Butterfett und zum anschließenden unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) Nr. 3143/85]»,
 «Προοριζόμενο να μεταποιηθεί σε συμπυκνωμένο βούτυρο και εν συνεχεία για άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3143/85]»,
 «For processing into butteroil or concentrated butter and subsequent private consumption [Regulation (EEC) No 3143/85]»,
 «Destinada a ser transformada en mantequilla concentrada para su posterior consumo directo [Reglamento (CEE) n° 3143/85]»,
 «Destiné à être transformé en beurre concentré et à la consommation directe ultérieure [règlement (CEE) n° 3143/85]»,
 «Destinato ad essere trasformato in burro concentrato ed all'ulteriore consumo diretto [regolamento (CEE) n. 3143/85]»,
 «Bestemd voor verwerking tot boterconcentraat en voor later onmiddellijk verbruik [Verordening (EEG) nr. 3143/85]»,
 «Destinada a transformação em manteiga concentrada e posteriormente ao consumo directo [Regulamento (CEE) n° 3143/85];
 - casa 106: data em que a manteiga foi comprada;
- b) Aquando da expedição de manteiga depois de ter sido concentrada:
- casa 104: «Til emballering for direkte forbrug [forordning (EØF) nr. 3143/85]»,
 «Zur Verpackung für den unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) Nr. 3143/85]»,
 «Προοριζόμενο να συσκευασθεί για άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3143/85]»,
 «For packaging for private consumption [Regulation (EEC) No 3143/85]»,
 «Destinada a ser embalado para el consumo directo [Reglamento (CEE) n° 3143/85]»,
 «Destiné à être emballé pour la consommation directe [règlement (CEE) n° 3143/85]»,
 «Destinato a essere imballato per il consumo diretto [regolamento (CEE) n. 3143/85]»,
 «Bestemd om verpakt te worden voor onmiddellijk verbruik [Verordening (EEG) nr. 3143/85]»,
 «Destinada a ser empacotada par consumo directo [Regulamento (CEE) n° 3143/85];
 - casa 106: a quantidade de manteiga utilizada para o fabrico da quantidade de manteiga concentrada, indicada na casa 103;

⁽¹⁾ JO n° L 303 de 16. 11. 1985, p. 6.

⁽²⁾ JO n° L 298 de 12. 11. 1985, p. 9.

c) Aquando da expedição de manteiga depois de ter sido concentrada e embalada:

- casa 104: «Til direkte forbrug [forordning (EØF) nr. 3143/85]»,
«Für den unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) Nr. 3143/85]»,
«Προοριζόμενο για άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3143/85]»,
«For private consumption [Regulation (EEC) No 3143/85]»,
«Destinada al consumo directo [Reglamento (CEE) n° 3143/85]»,
«Destiné à la consommation directe [règlement (CEE) n° 3143/85]»,
«Destinato al consumo diretto [regolamento (CEE) n. 3143/85]»,
«Voor onmiddellijk verbruik [Verordning (EEG) nr. 3143/85]»,
«Destinada ao consumo directo [Regulamento (CEE) n° 3143/85]»,
- casa 106: a quantidade de manteiga utilizada para o fabrico da quantidade de manteiga concentrada, indicada na casa 103.

34. Regulamento (CEE) n° 2908/85 da Comissão, de 18 de Outubro de 1985, relativo à venda no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) n° 2539/84 de certas carnes de bovino com osso detidas pelos organismos de intervenção e destinadas à exportação ⁽¹⁾:

a) Aquando da expedição da carne com osso destinada à desossagem:

- casa 104: «Til udbening og senere udførsel [forordning (EØF) nr. 2908/85]»,
«Zum Entbeinen und zur späteren Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2908/85]»,
«Προορίζεται για αφαίρεση των κοκάλων και για μεταγενέστερη εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2908/85]»,
«For boning and subsequent export [Regulation (EEC) No 2908/85]»,
«Destinada al deshuesado y a su posterior exportación [Reglamento (CEE) n° 2908/85]»,
«Destinée au désossage et à l'exportation ultérieure [règlement (CEE) n° 2908/85]»,
«Destinate al disossamento e alla successiva esportazione [regolamento (CEE) n. 2908/85]»,
«Bestemd voor uitvoer na uitbening [Verordening (EEG) nr. 2908/85]»,
«Destinada a desossagem e posteriormente à exportação [Regulamento (CEE) n° 2908/85]»;
- casa 106: — data de conclusão do contrato de venda,
— o peso da carne à saída das existências de intervenção;

b) Aquando da exportação da carne desossada:

- casa 104: «Til udførsel [forordning (EØF) nr. 2908/85]»,
«Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2908/85]»,
«Προορίζεται για την εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2908/85]»,
«For export [Regulation (EEC) No 2908/85]»,
«Destinada a la exportación [Reglamento (CEE) n° 2908/85]»,
«Destinée à l'exportation [règlement (CEE) n° 2908/85]»,
«Destinate all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2908/85]»,
«Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 2908/85]»,
«Destinada a exportação [Regulamento (CEE) n° 2908/85]»;
- casa 106: — data de conclusão do contrato de venda,
— o peso da carne à saída das existências de intervenção.

⁽¹⁾ JO n° L 279 de 19. 10. 1985, p. 18.